PREFEITURA DE ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PLC nº 008/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhores(as) Vereadores(as)

Colenda Casa Legislativa

Submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos que fazem parte dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo ampliar o número de vagas cargos de provimento efetivo da estrutura do Poder Executivo do Município de Icapuí e dar outras providências.

O processo de ampliação da cobertura de Meio Ambiente, Assistência Social e Infraestrutura no município tem sido de muito empenho nos últimos anos. Para isto, vem-se realizando ampliação dos serviços essenciais e não essenciais do município, a fim de levar maior qualidade de vida aos munícipes.

A criação/ampliação dos cargos aqui proposto são compatíveis com o aumento das demandas de cada setor, sendo essa uma condição necessária para a continuidade na prestação do serviço indispensável a entidade para os munícipes de Icapuí.

Assim, apresenta-se a necessidade de criação das vagas, a fim de suprir a exigência da ampliação acima citada. Logo, por se revestir de matéria necessária aos cuidados da nossa população, pedimos as Vossas Excelências que façam tramitar o presente projeto em regime de **URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA**.

Tendo em vista se tratar apenas de correções na redação do texto da Lei, não há impacto financeiro no presente Projeto de Lei Complementar.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais edis, que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO:49046918491

Digitally signed by RAIMUNDO LACERDA FILHO:49046918491
Adobe Acrobat Reader version: 2023.008.20555

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica autorizada a criação de mais 03 (três) vagas para o cargo de Auxiliar Rural, 01 (uma) vaga de Auditor de Engenharia (Auditor Interno – Área Engenharia), e 04 (quatro) vagas de Assistente Social (Analista em Seguridade Social – Área Assistência Social), a qual se somam às vagas previstas no anexo II da Lei Complementar nº 111/2022.

Parágrafo Único. As informações constantes no caput deste artigo ficam insertas no Anexo II da Lei Complementar nº 111/2022, de 09 de junho de 2022.

Art. 2º O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo criados será o constante da Tabela de Vencimentos previsto em lei específica para o cargo, conforme a Classe e as Referências de enquadramento nos respectivos Grupos Operacionais, considerados os reajustes e atualizações monetárias ocorridas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 04 de julho de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO:49046918491
Digitally signed by RAIMUNDO LACERDA FILHO:49046918491
Adobe Acrobat Reader version: 2023.008.20555

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: **Projeto de Lei Complementar n° 008/2024, de 04 de julho de 2024 que amplia o número de vagas de cargos de provimento efetivo da estrutura do poder executivo do município de Icapuí e dá outras providências.**

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa mesmo não sendo de caráter continuado terá desembolso financeiro para o município, onde tais despesas serão efetuadas com recursos próprios.

Segue abaixo tabela de Impacto orçamentário e Financeiro conforme número de vagas ampliadas e suas referências:

	TABELA DE CARGOS EFETIVOS				
REFERÊNCIA	**CARGOS DE VAGAS AMPLIADAS**	**QUANT**	**VALOR**	**PATRONAL**	**TOTAL GERAL**
1	Auxiliar Rural	03	R$1.638,62	R$ 393,26	R$ 6.095,64
1	Auditor de Engenharia	01	R$ 4.045,01	R$ 970,80	R$ 5.015,81
1	Assistente Social	04	R$ 4.045,01	R$ 970,80	R$ 20.063,24
					R$ 31.174,69

EXERCÍCIO 2024, 2025 e 2026

EXERCÍCIO 2024	
QUANTIDADE DE REPASSE - MESES	12
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R$ 31.174,69
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 374.096,28**
EXERCÍCIO 2025	
Repetem-se os valores (Enquanto a lei não for alterada os valores serão os mesmos).	
EXERCÍCIO 2026	
Repetem-se os valores (Enquanto a lei não for alterada os valores serão os mesmos).	

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 04 de julho de 2024.

CARMEM JULIA DA COSTA:04029506313

Assinado de forma digital por CARMEM JULIA DA COSTA:04029506313

Carmem Júlia da Costa
Secretária Municipal de Administração e Finanças